



LEI Nº 818, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Altera a Lei nº 795-2021 que Regulamenta o pagamento de décimo terceiro no Município e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 795, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Fica assegurado a título de adiantamento o equivalente a 70% (setenta por cento) do décimo terceiro salário, que será pago no mês de aniversário do servidor e os 30% (trinta por cento) restantes serão pagos no mês de dezembro.

§ 1º. O valor pago na forma de adiantamento no aniversário não sofrerá nenhum desconto, sendo pago o valor líquido, ficando as deduções para serem processadas na folha de pagamento dos 30% restantes, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. Caso os 30% restantes não sejam suficientes para quitação dos descontos, será procedida a retenção do valor restante na folha de pagamento do mês de dezembro, ficando vedado a transferência para outro exercício.”

§ 3º. Fica estabelecido como data limite para pagamento da segunda parcela da gratificação natalina, bem como das contribuições sociais, o dia 20 de dezembro de cada ano. Quando o dia 20 de dezembro não cair em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

§ 4º - O décimo terceiro salário será integral se o beneficiário houver ingressado até o dia 15 do mês de janeiro do ano a que se refere o benefício e será proporcional se não implementada essa condição, com o desconto de 1/12 (um doze avos) a cada mês do período sem vínculo com o Município.

§ 5º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada mês integral, com a vedação de recebimento de mais de 1/12 (um doze avos) no mesmo mês nos casos em que houver exoneração e efetivo exercício em novo cargo sem solução de continuidade.

Art. 2º. Fica alterada a numeração do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 795, de 22 de abril de 2021, que passa a vigorar como Parágrafo 7º.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de abril de 2022.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal